

AN Sílvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira, a competência que por lei me é atribuída para:

- a) Autorizar o abono de alimentação a dinheiro;
- b) Autorizar, no âmbito do planeamento das atividades da Marinha, em articulação com o Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, a utilização de verbas comuns inscritas no orçamento de funcionamento da Marinha;
- c) Proceder à assinatura digital da documentação dos processos que se desenvolvem no âmbito do Regime de Administração Financeira do Estado, com a faculdade de subdelegar;
- d) Proceder à assinatura digital do projeto de Orçamento da Marinha, com a faculdade de subdelegar;
- e) Proceder à assinatura digital das declarações a emitir no âmbito da lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso, e de controlo dos Fundos Disponíveis, com a faculdade de subdelegar;
- f) Visar a relação de documentos a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para efeitos de restituição do IVA nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de julho, e da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, com a faculdade de subdelegar;
- g) Despachar outros assuntos correntes da administração financeira da Marinha que, nos termos dos regulamentos em vigor, se processem no âmbito da Superintendência dos Serviços Financeiros;
- h) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar;
- i) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Superintendência dos Serviços Financeiros e em unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, com a faculdade de subdelegar:
 - i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
 - ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
 - iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
 - iv) Conceder licença por adoção;
 - v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
 - vi) Autorizar assistência a filho;
 - vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
 - viii) Autorizar assistência a neto;
 - ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
 - x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
 - xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo superintendente dos Serviços Financeiros, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

3 de fevereiro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fournaux Macieira Fragoso*, almirante.

207610009

Despacho n.º 2724/2014

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 876/2014, de 9 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante RES João da Cruz de Carvalho Abreu, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito do Estado-Maior da Armada e dos elementos orgânicos da estrutura da Marinha que se situam, a qualquer título, na sua dependência, autorizar:

- a) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;
- b) Com empreitadas de obras públicas, até 99 759,58 €;
- c) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante RES João da Cruz de Carvalho Abreu a competência que por lei me é atribuída para:

- a) No âmbito da segurança militar;
- i) Atribuir o grau de classificação de segurança nacional «muito secreto», ao abrigo do disposto no SEGMI 1, capítulo III, n.º 3, alínea a), subalínea 2);

- ii) Aprovar as relações de cargos/graus de credenciação das unidades/órgãos/serviços, ao abrigo do disposto na ISA 1(B), n.º 509, alínea c);
- iii) Aprovar a relação com os graus de credenciação para a frequência dos cursos ministrados na Marinha, ao abrigo do disposto na ISA 1(B), n.º 510, alínea a);
- iv) Despachar inquéritos de segurança dos processos de credenciação elaborados no Estado-Maior da Armada cujas conclusões sejam desfavoráveis à concessão da credenciação, ao abrigo do disposto no SEGMI 1, capítulo IV, n.º 2, alíneas d), subalínea 2), e a), e 4, e na ISA 1(B), n.º 512, alínea b), subalínea 4).

b) No âmbito das despesas relativas às atividades de representação:

- i) Aprovar o plano global das despesas de representação, tendo em vista a sua inclusão na proposta orçamental da Marinha;
- ii) Aprovar a realização de despesas de representação adicionais às inicialmente estimadas, decorrentes de situações ponderosas e excecionais.

c) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço no Estado-Maior da Armada, unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, com a faculdade de subdelegar:

- i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- vi) Autorizar assistência a filho;
- vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- viii) Autorizar assistência a neto;
- ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

d) Autorizar as visitas de navios das marinhas de guerra dos países membros da NATO a portos nacionais, nos termos dos acordos ratificados por Portugal, dos protocolos assinados pela Marinha e das disposições regulamentares em vigor.

e) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

f) Proceder à indigitação dos militares destinados a serem empregues em ações de cooperação, com exceção dos diretores técnicos dos projetos.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 9 de dezembro de 2013 e o dia 6 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante RES João da Cruz de Carvalho Abreu, que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

3 de fevereiro de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fournaux Macieira Fragoso*, almirante.

207609598

Despacho n.º 2725/2014

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 876/2014, de 9 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, subdelego no comandante da Escola Naval, contra-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito da Escola Naval, autorizar:

- a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, delego no comandante da Escola Naval, contra-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro a competência que por lei me é atribuída para:

- a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €;